PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 024/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da função gratificada de Coordenador da Saúde Mental, bem como sobre seu exercício, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 3.859 de 12 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Com as alterações na estrutura administrativa da Prefeitura e a extinção de muitos empregos comissionados, a estrutura operacional da Saúde Mental ficou comprometida e atualmente não consegue gerir os programas em razão da inexistência de alguém que coordene e gerencie o sistema no Município.

O Ministério Público local acompanha o funcionamento dos equipamentos de saúde do Município e tem apontado que o CAPS – Cento de Atenção Psicossocial não desempenha suas funções a contento em razão da falta de coordenação, e em reunião realizada no dia 26 de março de 2019 o Município se comprometeu em criar a função gratificada e regularizar a questão.

Considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em *caráter de urgência*.

Adamantina, 29 de março de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

RECEBIDO
Adamantina 01/04/19
Ana Cardim

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina-SP.

CÂMARA MUNICIPAL
ADAMANTINA - SP

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 022 , DE 29 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a criação da função gratificada de Coordenador da Saúde Mental, bem como sobre seu exercício, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 3.859, de 12 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criada a função gratificada de Coordenador de Saúde Mental, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, a ser exercida, exclusivamente, por servidores públicos municipais ocupantes de emprego de provimento efetivo, com as atribuições definidas no anexo I desta Lei.

Artigo 2º A função gratificada criada por esta Lei segue a regulamentação da Lei Municipal n.º 3.859, de 12 de dezembro de 2018.

Artigo 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 29 de março de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 022 , DE 29 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a criação da função gratificada de Coordenador da Saúde Mental, bem como sobre seu exercício, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 3.859, de 12 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

ANEXO I

Função: **COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL – Departamento de Saúde, nédia e alta complexidade**	**Qtde: 01**
Descrição Sumária: Comandar técnica e administrativamente o Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) e o Serviço Residencial Terapêutico (SRT); respondendo diretamente ao Secretário Municipal e ou Prefeito.	
Descrição Detalhada: - Coordenar os servidores e empregados públicos que desenvolvem o trabalho na área da Saúde Mental; - Coordenar técnica e administrativamente o Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) e o Serviço Residencial Terapêutico (SRT); - Organizar e orientar equipes com o fim de elaborar projeto terapêutico da unidade especializada de saúde na atenção aos adultos e às crianças com transtorno mental grave, baseado em diretrizes técnicas do Ministério da Saúde; - Organizar equipes de trabalho e promover projetos levando em conta o conhecimento e diagnóstico da prática cotidiana, de acordo com as necessidades da população local; - Manter e controlar equipes de trabalho com o número de servidores necessários ao desenvolvimento dos serviços de saúde mental à população; - Programar, avaliar e acompanhar atividades de formação e de qualificação contínua de equipes multiprofissionais e interdisciplinares à assistência em saúde mental tendo por base os princípios da reforma psiquiátrica; - Informar e sensibilizar a sociedade em geral, para participação ativa no processo do modelo de assistência em saúde mental, desconstruindo o estigma em relação aos portadores de sofrimento psíquico; - Apresentar e discutir a mudança de modelo da atenção em saúde mental nos diferentes fóruns governamentais; - Acompanhar o PNASH (Programa Nacional de Avaliação do Sistema Hospitalar Psiquiatria)	

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

seguindo orientações e programação do Ministério da Saúde;

- Implantar mecanismos permanentes e eficazes de controle e avaliação de serviços próprios e conveniados, a fim de garantir a qualidade destes junto à população atendida;

- Garantir o acesso ao cuidado, acolhimento e vinculação do portador de transtorno mental e transtorno em decorrência do abuso de álcool e drogas;

- Garantir cuidado individual e coletivo, por equipe multiprofissional, nos diversos níveis de atenção, proporcionando alternativas terapêuticas e preventivas às diferentes demandas;

- Comprometer-se com projetos intersetoriais para ações que visam a (re)inserção social, respeitando as possibilidades individuais e os princípios do SUS;

- Monitorar pesquisas epidemiológicas e de impactos dos serviços implantados, que subsidiem o planejamento e avaliação das ações em saúde mental;

- Articular junto ao Fundo Municipal de Saúde, a ampliação dos recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde, no tocante a incentivos em saúde mental, para que os mesmos sejam aplicados na rede;

- Monitorar a administração de recursos humanos destinados à rede especializada, buscando garantir o perfil adequado, bem como as demandas e a realidade dos serviços;

- Articular, junto aos setores responsáveis, a implantação de unidades de saúde em espaços públicos, bem como a garantia de adequação e manutenção das estruturas físicas destinadas à saúde mental;

- Organizar e efetivar o matriciamento da Saúde Mental no município possibilitando ampliar a resolubilidade em Saúde Mental e fortalecendo a Estratégia de Saúde da Família.

Especificações
Escolaridade: Nível superior na área de atuação.
Experiência: 03 anos de serviço público

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Despacho do Ordenador da Despesa Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor da despesa no 1º exercício 2019	**R$ 19.732,01**
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,018%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício	0,018%
Valor da despesa no 2º exercício 2020	**R$ 20.718,61**
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício	0,021%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício	0,021%
Valor da despesa no 3º exercício 2021	**R$ 21.754,54**
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,020%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício	0,020%

Adamantina, 29 de março de 2019.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARCIO CARDIM
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Notas Explicativas:

(1) Essa manifestação do Ordenador da despesa será aposta na mesma passagem em que se anotam as cautelas solicitadas no art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

(2) A termo do Decreto-lei nº 200, de 1967 (art. 80, § 1º), Ordenador da Despesa é quem autoriza empenhos e ordens de pagamento. No caso da Câmara de Vereadores, o presidente da Mesa reproduzirá estudo de impacto (art. 16, I da LRF) realizado pela Prefeitura.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS

2019		
Resultado Orçamentário 2018	R$	2.768.868,87
Receita Orçamentárias prevista 2019	R$	112.000.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa para as despesas fixadas no Orçamento 2018	R$	114.768.868,87

2020		
Resultado Orçamentário 2020	R$	-
Receita Orçamentárias prevista 2019 fixada conforme PPA	R$	100.000.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa para as despesas fixadas no Orçamento 2019	R$	100.000.000,00

2021		
Resultado Orçamentário 2019	R$	-
Receita Orçamentárias prevista 2020 fixada conforme PPA	R$	110.060.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa para as despesas fixadas no Orçamento 2018	R$	110.060.000,00

Notas Explicativas:

(1) Essa manifestação do Ordenador da despesa será aposta na mesma passagem em que se anotam as cautelas solicitadas no art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

(2) A termo do Decreto-lei nº 200, de 1967 (art. 80, § 1º), Ordenador da Despesa é quem autoriza empenhos e ordens de pagamento. No caso da Câmara de Vereadores, o presidente da Mesa reproduzirá estudo de impacto (art. 16, I da LRF) realizado pela Prefeitura.